

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Bragança não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar as atividades escolares realizados pela Secretaria Municipal de Educação, houve a necessidade da escolha do imóvel a ser locado, localizado na RUA ALMIR GABRIEL, S/N, CEP: 68.600-000, VILA SINHÁ, BRAGANÇA-PA, de propriedade do Sr. MÁRCIO SÉRGIO CUNHA SILVA, inscrito no CPF: 393.367.192-20, para servir como funcionamento da EMEI SEMENTINHA DO SABER, posto que é capaz de atender as necessidades da Secretaria, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação dado pelo Engenheiro Civil Ronaldo Pinto dos Santos – CREA 4662-D/AM.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- omissos;
- II- razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço;

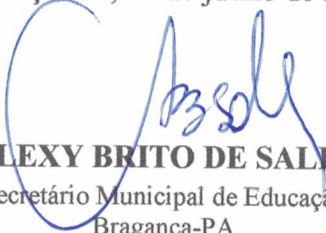
Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constantes nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 inciso X, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria solicitante.

Ademais, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, justifica-se devidos os seguintes motivos abaixo:

- 1- As instalações do prédio já adequadas para finalidades precípuas da Administração Pública com a continuação do bom funcionamento e atendimento ao público;

- 2- A localização do imóvel é de fácil acesso aos munícipes que necessitarem dos serviços de informações continuadas;
- 3- O valor mensal do aluguel está com conformidade com média de mercado local;

Bragança-PA, 04 de junho de 2021.


ALEXY BRITO DE SALES
Secretário Municipal de Educação
Bragança-PA
DECRETO Nº 010/2021

